EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 009/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI

OBJETO
CONTRATAÇÃO DO DIREITO DE USO DE SISTEMA WEB INTEGRADO, POR 12 MESES, COM IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL DE SERVIDORES E OPERADORES DOS POSTOS, IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI

DATA DA SESSÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
01/12/2026 ÀS 08:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE OEIRAS/PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003727/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, por meio da Secretaria de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão e Abertura de Propostas:
01/12/2026 às 08:00 horas.
Link: https://www.licitaoeiras.com.br/
Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a CONTRATAÇÃO DO DIREITO DE USO DE SISTEMA WEB INTEGRADO, POR 12 MESES, COM IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL DE SERVIDORES E OPERADORES DOS POSTOS, IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço por global***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Contratações do Município de Oeiras/PI, disponível no endereço eletrônico https://www.licitaoeiras.com.br/

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Contratações do Município de Oeiras/PI e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DISPUTA

3.1. O ingresso do fornecedor interessado na dispensa eletrônica ocorrerá mediante o preenchimento da proposta eletrônica, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, conforme os campos disponibilizados na plataforma, até a data e horário definidos para a abertura do procedimento.

3.2. O fornecedor deverá, exclusivamente por meio da plataforma e dentro do prazo estabelecido no item anterior, encaminhar a proposta de preços acompanhada dos documentos exigidos, conforme descrito nos itens subsequentes.

3.3. A proposta deverá apresentar: Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia ou prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente; Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado, em se tratando de fornecimento;

3.4. O prazo de validade deverá constar na proposta e não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, devendo ser redigida em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser

identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.5. Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vinculam a Contratada.

3.7. Deverão ser apresentadas, juntamente, com a proposta de preços, as seguintes certidões e declarações:

a) Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

b) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitSos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.3.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, , assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. A fase competitiva será aberta e encerrada automaticamente decorrido o tempo de 06 (seis) horas após a abertura. Os lances serão enviados exclusivamente pelo sistema e corresponderão ao VALOR GLOBAL.

3.8. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado. Serão admitidos lances intermediários nos termos operacionais da plataforma.

3.9. Durante a disputa, será informado o menor valor, sem identificação do fornecedor. Encerrado o prazo, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente.

3.10. Se o fornecedor não ofertar lance, concorrerá com sua proposta inicial.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto aos requisitos exigidos, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo

definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência.

6.2. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Oeiras/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.3. Contratar o menor preço dentre aqueles cotados inicialmente na fase de pesquisa de preços.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de

seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Oeiras/PI - PI, 26 de novembro de 2026.

Miguel Ângelo Gonçalves Reis
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de gestão do abastecimento da frota municipal

Processo Administrativo nº 001.0003458/2026

Secretaria Municipal de Administração de Oeiras – PI

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de direito de uso de **solução informatizada**, em ambiente web, **para controle e gestão do abastecimento e acompanhamento da manutenção da frota municipal**, incluindo hospedagem, implantação, configuração, migração dos dados existentes em CSV, integração com os sistemas dos postos fornecedores, treinamento, implantação assistida, suporte técnico e atualizações.

1.2. Trata-se de **serviço comum de natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução integrada em item único e remuneração mensal fixa. O objeto abrange as secretarias e demais unidades da Administração Municipal de Oeiras – PI.

1.3. A **vigência inicial será de 12 meses** contados da assinatura do contrato, compreendida a implantação. A utilização remunerada começará com a efetiva disponibilização e o aceite operacional, conforme os itens 10 e 11. Não haverá pagamento antecipado ou cobrança separada pela implantação.

1.4. Não integram o objeto o fornecimento de combustíveis, peças, equipamentos de informática, rastreadores ou dispositivos de identificação, a manutenção física da frota e a contratação ou o credenciamento de postos.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal	Valor total
1	Solução integrada e serviços associados previstos neste TR	Mês	12	R$ 5.049,13	R$ 60.589,56

2 FUNDAMENTAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

2.1. A contratação fundamenta-se no DFD de 08/10/2026 e no ETP constante do Processo Administrativo nº 001.0003458/2026. Busca centralizar registros, autorizações, cotas, consumo, custos e saldos contratuais, reduzir retrabalho e ampliar a rastreabilidade e a fiscalização do abastecimento.

2.2. A frota supera uma centena de veículos. Para contextualização, o relatório de 03/11/2026 registra 109 bens, entre próprios e locados, distribuídos pelas áreas de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde. Esse retrato cadastral não constitui quantitativo mínimo garantido nem limite máximo de utilização.

2.3. O licenciamento deverá permitir cadastrar e utilizar o sistema sem limite contratual mínimo ou máximo de veículos, máquinas, equipamentos ou usuários, inclusive acessos simultâneos. Inclusões, exclusões e alterações dessas quantidades não modificarão a mensalidade nem ensejarão cobrança por licença, faixa, cadastro ou transação. O uso ficará restrito às atividades municipais abrangidas pelo objeto.

2.4. Existem dados em CSV para migração e dois postos atualmente contratados, cujos sistemas deverão comunicar-se com a solução. Outros fornecedores de combustível poderão ser incorporados durante a vigência, nas condições do item 7. A contratada deverá dimensionar a

infraestrutura para manter o desempenho pactuado, sem impor bloqueios comerciais ao crescimento da frota ou dos usuários.

3 FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

3.1. **Cadastros da frota**: veículos, máquinas e equipamentos, próprios, locados ou cedidos, com identificação por placa ou código próprio, patrimônio, RENAVAM, chassi, marca, modelo, anos, categoria, combustível, capacidade do tanque, unidade, secretaria, centro de custo, fonte de recursos e situação operacional. Contemplar quilometragem ou horímetro, consumo de referência, dados de aquisição e documentos anexos, quando aplicáveis, admitindo múltiplos combustíveis para veículos flex.

3.2. **Condutores e operadores**: identificação, CPF, matrícula, função, lotação, situação, habilitação e sua validade, quando exigível à operação, autorização e vínculo com veículos. Manter histórico e permitir bloqueio por inatividade ou habilitação vencida, conforme parametrização municipal.

3.3. **Fornecedores e contratos**: identificação e contatos dos postos, município, contratos, vigências, combustíveis, preços, quantitativos, saldos e limites operacionais. Vincular os abastecimentos aos contratos e atualizar automaticamente saldos físicos e financeiros, considerando cancelamentos e correções autorizados, com alertas de insuficiência e encerramento.

3.4. **Solicitação e autorização**: identificar solicitante, autorizador, veículo, condutor, fornecedor e limite autorizado; gerar ordem individualizada, registrar situação e impedir reutilização indevida. Permitir cotas em litros e valores por veículo, condutor, secretaria e centro de custo, por operação ou período diário, semanal, mensal e anual.

3.5. **Abastecimentos**: registrar identificador único, data e hora, ordem vinculada, veículo, condutor, posto, combustível, litros, preço unitário, total, quilometragem ou horímetro, unidade, secretaria, centro de custo, fonte de recursos, observações, anexos e usuário responsável. A confirmação da operação deverá refletir-se nos limites, saldos e relatórios.

3.6. **Validações**: identificar duplicidades, regressão de quilometragem ou horímetro, volume superior à capacidade cadastrada, incompatibilidade de combustível, intervalo ou consumo anormal, extrapolação de cotas e divergência de preço. Aplicar alerta ou bloqueio conforme a regra configurada. Correções e exceções dependerão de usuário autorizado, justificativa e preservação do histórico.

3.7. **Indicadores**: calcular km/l, litros/km, horas/litro, litros/hora, custo/km e custo/hora conforme o tipo de bem e os dados disponíveis, sem produzir resultados inválidos por ausência de registros. Permitir referências de consumo por bem, categoria, modelo e secretaria, comparativos por período e estimativa de autonomia quando houver dados suficientes.

3.8. **Manutenção**: registrar serviços preventivos e corretivos, datas, quilometragem ou horímetro, custos, fornecedores, documentos, situação e próximas intervenções; permitir programação e alertas por data ou utilização, inclusive troca de pneus, mantendo histórico por bem.

4 RELATÓRIOS E CONTROLE DE ACESSO

4.1. Disponibilizar painéis de consumo e despesa diária, mensal e anual, com filtros por período, veículo, condutor, fornecedor, combustível, secretaria, unidade, centro de custo e fonte de recursos. Apresentar evolução, comparativos, maiores consumos e custos e indicadores de eficiência. A utilização dos bens será apurada a partir dos registros efetivamente disponíveis, sem exigência de telemetria.

4.2. Emitir relatórios analíticos e sintéticos de abastecimentos, consumo, custos, preços, saldos, quilometragem, horímetro e manutenção, incluindo registros alterados, cancelados ou inconsistentes e auditoria de operações. Permitir combinação de filtros e exportação em PDF, XLSX e CSV, sem cobrança adicional.

4.3. Disponibilizar alertas em painel e por e-mail configurável para as ocorrências do item 3, documentos ou habilitações vencidos, manutenção pendente, ausência prolongada de abastecimentos e operações fora de horário ou município autorizado. Para localização, admitir a informação cadastral do posto, sem exigir rastreamento do veículo.

4.4. Utilizar contas individuais e permissões configuráveis por função e unidade. Deverá ser possível distinguir administração do sistema, gestão da frota, solicitação, autorização, operação dos postos e consulta ou fiscalização, restringindo alterações e acesso a informações de outras unidades conforme autorização municipal.

4.5. Os usuários de cada posto somente poderão acessar as ordens e operações necessárias ao atendimento autorizado daquele estabelecimento. Perfis de fiscalização poderão consultar e exportar informações sem alterá-las. A Administração poderá criar, alterar e desativar contas, sem dependência de aquisição de novas licenças.

5 AMBIENTE TECNOLÓGICO E SEGURANÇA

5.1. O sistema será acessível por navegador atualizado, em português, com conexão segura HTTPS, sem instalação obrigatória de aplicativo pago nos computadores municipais. A contratada fornecerá hospedagem, banco de dados, armazenamento, certificados, manutenção e capacidade de processamento necessários ao objeto.

5.2. Manter trilha de auditoria com usuário, data, hora, endereço de origem quando disponível, operação, valores anteriores e posteriores e justificativa. Os usuários operacionais não poderão apagar o histórico de auditoria. Adotar isolamento dos dados municipais, controle de acesso, senhas protegidas e autenticação adicional para contas administrativas.

5.3. Realizar cópias de segurança ao menos diárias, em ambiente protegido distinto da base operacional, com retenção mínima de 30 dias. Testar restauração na implantação e trimestralmente. Em incidente, a perda máxima de dados será de 24 horas, com recuperação em até 8 horas após a identificação, ressalvados impedimentos externos comprovados.

5.4. Tratar dados pessoais segundo a Lei nº 13.709/2018 e as instruções do Município, limitando seu uso à execução contratual, com sigilo, acesso restrito e deveres equivalentes aos suboperadores. Comunicar ao Município incidentes de segurança em até 24 horas da ciência, informando medidas de contenção, alcance conhecido e atualizações, para viabilizar as providências legais cabíveis.

6 MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES

6.1. A contratada deverá importar os arquivos CSV disponibilizados pelo Município, abrangendo os cadastros e históricos existentes pertinentes ao objeto. Incluem-se no preço o levantamento dos arquivos, mapeamento de campos, conversão de formatos, carga de teste, validação, correção de falhas de importação e carga definitiva.

6.2. Preservar os arquivos de origem e apresentar relatório com arquivos recebidos, quantidades de registros, campos mapeados, importações concluídas, duplicidades e rejeições. Dados ausentes ou inconsistentes deverão ser submetidos ao Município para decisão, sem exclusão silenciosa, preenchimento fictício ou alteração não autorizada.

6.3. A conferência abrangerá contagem de registros e conciliação de totais de litros e valores, quando existentes, além de amostra dos cadastros e históricos definida pelo fiscal. A carga será validada após tratamento ou aceitação expressa das divergências. A contratada responderá pelas perdas e incorreções decorrentes do processo de migração.

7 INTEGRAÇÃO COM OS POSTOS FORNECEDORES

7.1. Implementar e manter comunicação e troca de dados com os sistemas dos dois postos atualmente contratados e dos fornecedores que venham a atender o Município. A integração compreenderá disponibilização de ordens e autorizações e recebimento dos dados de execução, identificação da operação, veículo, condutor, combustível, quantidades, preços e data e hora, observadas as permissões de acesso.

7.2. Adotar API documentada ou intercâmbio automatizado de arquivos estruturados, com autenticação, transporte seguro, confirmação do processamento, prevenção de duplicidades, registro de falhas e reprocessamento. A solução deverá disponibilizar interface documentada e permitir adaptação dos conectores sob responsabilidade da contratada, sem vínculo obrigatório com marca de software ou rede de postos.

7.3. A sincronização dos registros deverá ocorrer em até 15 minutos após sua disponibilização pelo sistema de origem em condições normais. As autorizações deverão estar disponíveis antes do atendimento; a sincronização posterior não autoriza abastecimento sem a liberação exigida. A indisponibilidade de interface externa deverá gerar aviso e fila de reprocessamento, com conciliação após o restabelecimento.

7.4. Estão incluídos no preço a configuração, os conectores da solução, testes, manutenção e inclusão de novos postos para as trocas descritas neste TR. A Administração providenciará a interlocução com os fornecedores e o acesso autorizado à documentação, credenciais e interfaces de seus sistemas. A integração não pressupõe acesso a código-fonte de terceiros, substituição de seus programas ou alteração não autorizada desses ambientes.

7.5. Havendo bloqueio técnico ou dependência de terceiro, a contratada deverá demonstrá-lo por escrito, indicar o recurso indisponível e propor alternativa interoperável. Não haverá dispensa automática da integração, cobrança adicional ou aceite definitivo da funcionalidade pendente. O Município avaliará o impedimento e as medidas cabíveis. O simples acesso do posto ao portal da solução não substitui, de forma definitiva, a comunicação entre sistemas aqui exigida.

7.6. A integração inicial será testada na implantação. Novos postos serão integrados em até 10 dias úteis após disponibilização dos acessos e requisitos externos necessários. No encerramento, a documentação e os dados municipais deverão permanecer disponíveis para transição, preservados os direitos sobre os programas de cada fornecedor.

8 IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

8.1. A execução começará mediante ordem de serviço, após a eficácia do contrato. A implantação será concluída em até 05 dias úteis do recebimento da ordem.

8.2. A contratada disponibilizará o ambiente, executará a carga de dados, configurará unidades, contas, permissões e limites e realizará os testes. O Município designará interlocutor e fornecerá os arquivos, regras operacionais, informações contratuais e acessos de sua responsabilidade. Atrasos externos deverão ser comunicados imediatamente e documentados, com reprogramação apenas das atividades comprovadamente afetadas, mediante decisão da Administração.

8.3. O treinamento será presencial em Oeiras, com carga mínima de 8 horas para servidores municipais e 4 horas para operadores dos postos.

8.4. Após a capacitação, prestar implantação assistida presencial por 5 dias úteis, dentro do prazo global de implantação, acompanhando operações, corrigindo falhas e orientando usuários. Reforços necessários ao domínio das rotinas nessa fase estão incluídos no preço. Durante a vigência, disponibilizar orientação remota para novos usuários e funcionalidades.

9 SUPORTE E NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Disponibilizar o sistema continuamente, com disponibilidade mensal mínima de 99,5%. Calcular o indicador pela relação entre minutos disponíveis e minutos totais do mês, excluídas apenas falhas comprovadas da infraestrutura municipal ou de terceiros fora do controle da contratada. Falhas de hospedagem e de subcontratados da solução são de sua responsabilidade.

9.2. Manutenções programadas serão comunicadas com 48 horas de antecedência e executadas preferencialmente fora dos horários de maior uso. Seus períodos de indisponibilidade serão computados no indicador. Atualizações corretivas, de segurança e de compatibilidade necessárias à manutenção das funções contratadas estão incluídas.

9.3. Manter canal eletrônico com protocolo e histórico de chamados e atendimento remoto em dias úteis, das 8h às 18h, horário de Brasília. Para indisponibilidade geral, bloqueio de abastecimentos ou incidente grave de segurança, haverá canal de emergência com atendimento a qualquer hora.

9.4. Incidentes críticos: iniciar atendimento em até 2 horas corridas e restabelecer a operação, ainda que por solução temporária segura, em até 8 horas corridas. Demais falhas: iniciar atendimento em até 4 horas úteis e corrigir em até 2 dias úteis. Dúvidas e orientações: responder em até 1 dia útil. Impedimentos externos e prazos excepcionais dependerão de justificativa e aprovação do fiscal, sem exclusão automática da responsabilidade.

10 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. A Administração designará gestor e fiscal para acompanhar a execução, registrar ocorrências, validar entregas e medições e encaminhar providências. A contratada indicará preposto e fornecerá acesso às informações de funcionamento, disponibilidade, chamados, migração e integrações.

10.2. O aceite da implantação dependerá de verificação documentada das funções dos itens 3 a 7, migração conciliada, integração com os postos atuais, capacitação e assistência presencial. O roteiro incluirá: cadastrar e autorizar usuários; emitir ordem; registrar abastecimento integrado; verificar cota, saldo e alerta; corrigir com justificativa; emitir e exportar relatório; consultar auditoria; e demonstrar cópia e recuperação de dados.

10.3. O fiscal realizará recebimento provisório em até 5 dias úteis da comunicação de conclusão. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis após o provisório, por servidor ou comissão designada, mediante conferência e termo de aceite. A contratada corrigirá desconformidades em até 5 dias úteis da notificação, sem prejuízo dos prazos menores aplicáveis a incidentes críticos.

10.4. O aceite não será presumido pelo silêncio. Pendência imputável a terceiro será registrada e decidida pela Administração, sem ateste de funcionalidade não entregue. Eventual recebimento parcial dependerá de identificação objetiva das funções utilizáveis e de medição proporcional, sem pagamento por parcela não executada.

10.5. Mensalmente, a contratada apresentará relatório de serviços, disponibilidade, incidentes, chamados e integrações. O fiscal verificará a execução e proporá glosas e correções, mantendo os registros no processo. O recebimento não afasta a responsabilidade por defeitos posteriormente constatados.

11 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal, pelo uso disponibilizado e pelos serviços efetivamente executados e aceitos. A mensalidade inclui todos os custos do objeto: licenças, hospedagem, migração, conectores, implantação, deslocamentos, treinamento, suporte, atualizações, tributos e encargos. Não haverá taxa inicial, cobrança por operação ou repasse automático de custos adicionais.

11.2. O faturamento começará na data do aceite operacional da implantação. O primeiro e o último períodos incompletos serão calculados proporcionalmente aos dias efetivamente atendidos no mês.

O quantitativo de 12 meses é referência e limite inicial de remuneração, sem direito ao pagamento integral de períodos não executados ou anteriores ao aceite.

11.3. A indisponibilidade imputável à contratada será descontada proporcionalmente: mensalidade × minutos de indisponibilidade ÷ minutos totais do mês. Descumprimentos de outras obrigações serão medidos e motivados conforme sua repercussão, evitando dupla glosa pelo mesmo fato. Glosas não substituem eventuais sanções, que dependem de procedimento próprio.

11.4. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal e da comprovação da execução. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação, por transferência bancária, observada a ordem cronológica e as retenções legais. Erros documentais serão comunicados para correção, reiniciando-se o prazo da etapa afetada após saneamento. A parcela incontroversa deverá seguir seu processamento regular.

12 SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

12.1. A seleção ocorrerá por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em procedimento eletrônico sem fase de lances, observadas a regulamentação municipal. O aviso será divulgado no PNCP e em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 dias úteis, com edital e TR na plataforma indicada.

12.2. Propostas e documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente na plataforma, até a data e o horário fixados. O julgamento e a adjudicação serão pelo menor preço global do item único para 12 meses, com exame da conformidade técnica, aceitabilidade do preço e habilitação. Não atendidos os requisitos, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, asseguradas as diligências legalmente cabíveis.

12.3. A proposta deverá identificar a solução ofertada, apresentar preços mensal e global, validade mínima de 60 dias e declarar atendimento ao TR, inclusive licenciamento sem limite de frota e usuários, migração e integrações. Deverá indicar o responsável técnico de contato e descrever sucintamente a forma de integração e implantação. Não será exigida condição de proprietária exclusiva do software, bastando possuir os direitos necessários à execução.

12.4. A habilitação jurídica será comprovada pelo ato constitutivo e alterações ou consolidação, registro ou documento equivalente correspondente à natureza do fornecedor, com identificação de seus representantes e autorização de funcionamento quando legalmente exigível.

12.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá CNPJ, inscrição estadual ou municipal pertinente à atividade, quando exigível, regularidade federal, estadual e municipal da sede, FGTS e Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento da vedação constitucional ao trabalho infantil. Serão observadas as hipóteses legais de isenção e de regularização por microempresas e empresas de pequeno porte.

12.6. A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados de pessoa jurídica pública ou privada que demonstrem fornecimento de direito de uso ou implantação e suporte de sistema de gestão de frota ou abastecimento, com características compatíveis. Não se exigirá identidade de marca, execução para órgão público, local específico ou número mínimo de veículos e usuários.

12.7. Para qualificação econômico-financeira, apresentar certidão de feitos sobre falência e balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis exigíveis dos dois últimos exercícios, com assinaturas e formalidades legais. Aplicam-se as regras específicas para empresas constituídas há menos de dois anos ou no exercício da contratação.

12.8. Serão considerados satisfatórios índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1. Se algum índice for igual ou inferior a 1, admitir comprovação de patrimônio líquido de pelo menos 5% do valor estimado. Os índices aferem capacidade corrente e global de manter o serviço contínuo; a alternativa patrimonial evita exclusão baseada apenas em um indicador. Não se exigem faturamento mínimo ou índices de rentabilidade. Apresentar memória de cálculo assinada

pelo responsável contábil: LG = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante); LC = ativo circulante ÷ passivo circulante; SG = ativo total ÷ (passivo circulante + passivo não circulante).

12.9. Serão verificadas as condições de participação e os impedimentos legais. Aplicar o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a preferência cabível nas dispensas por valor. Não serão exigidas garantia de proposta ou garantia de execução, considerando o valor, o pagamento após a prestação e os mecanismos de fiscalização.

13 OBRIGAÇÕES E ENCERRAMENTO

13.1. A contratada deverá executar o objeto, manter habilitação e direitos de uso, corrigir falhas, preservar sigilo, informar incidentes e responder por seus profissionais, encargos e danos decorrentes de sua atuação. Poderá utilizar hospedagem de terceiros, mantendo integral responsabilidade; é vedada a transferência total do objeto.

13.2. O Município deverá fornecer dados e regras sob sua responsabilidade, indicar usuários e interlocutores, assegurar computadores e conectividade local, promover a cooperação dos postos e de seus fornecedores de sistemas, fiscalizar, decidir sobre inconsistências e efetuar os pagamentos devidos. As credenciais de terceiros serão utilizadas apenas mediante autorização e para as finalidades contratadas.

13.3. Os dados, cadastros, históricos, documentos e registros de auditoria municipais permanecerão sob controle do Município. Mediante solicitação e no encerramento, a contratada fornecerá exportação completa em formatos abertos ou amplamente utilizáveis, com dicionário de campos, vínculos e anexos, sem cobrança e sem condicionamento ao pagamento de valores controvertidos.

13.4. A transição começará nos últimos 30 dias da vigência, com entrega da exportação final e orientações ao sucessor até seu término. A contratada preservará cópia de segurança por 60 dias após o encerramento, para recuperação e conferência, eliminando-a de forma segura após confirmação da entrega, respeitadas as obrigações legais de retenção. A guarda não implica continuidade remunerada.

13.5. Priorizar registros e materiais digitais e organizar as atividades presenciais para reduzir impressões e deslocamentos.

14 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A prorrogação do serviço contínuo dependerá dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, da vantajosidade, dos créditos orçamentários e da manutenção do enquadramento aplicável à contratação direta, sem renovação automática.

14.2. Os preços serão fixos por um ano contado da data do orçamento estimado de 22/09/2026, admitido reajuste pelo IPCA após o interregno legal, sobre prestações posteriores à anualidade. A inclusão de veículos ou usuários não constitui causa de reajuste ou acréscimo. Mantém-se a possibilidade legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração de seus pressupostos.

14.3. A inexecução sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa. O contrato disciplinará multas e extinção, observada a proporcionalidade.

15 ESTIMATIVA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A estimativa adotada é de R$ 4.151,00 mensais e R$ 49.812,00 para 12 meses, baseada na pesquisa do Banco de Preços, cujos relatórios integram a instrução. O preço proposto deverá abranger todas as obrigações deste TR.

15.2. A classificação orçamentária e a fonte de recursos estão indicadas a seguir:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2060.0000	33.90.39

ANEXO II-MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS-PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça das Vitórias, 35, Centro, Oeiras- PI inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.717/0001-82, neste ato representada por seu Secretário, **********, portador do CPF: **********, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o XXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ***/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ***/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$**

********** (**********).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.15. São obrigações do Contratante:

1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.18. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.21. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.22. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.23. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.24.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.26. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.27. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.28. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.31. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.35. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.38. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

1.51. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.51.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.52. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.53. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.54. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.55. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.56. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.57. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.58. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.59. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.60. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.61. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.61.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.61.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.61.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.62. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.62.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.62.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.62.1.3. Indenizações e multas.

1.63. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.64. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.65. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.66. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.67. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.68. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.69. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.70. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.71. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.72. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras-PI, ** de ****** de ****** .

CONTRATANTE

CONTRATADO